



KELVY RODRIGUES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Fone: (62) 9 9947-4207 | E-mail: krodriquesleandra@gmail.com



CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ROCHA EQUIPAMENTOS LTDA** - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 00.829.445/0001-89, sediada na Alameda Progresso, 1.035 Qd 7 Lt 55, Esplanada do Anicuns, Goiânia-GO, CEP: 74.433-150, neste ato representado por seu sócio administrador, **BRUNNO RODRIGUES ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 5369323 SSP/GO, inscrito no CPF nº 032.385.521-04, de ora em diante denominado **VENDEDOR(A)**;

E de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ nº 02.917.870/0001-55, situado à Avenida Independência, 3.026 – Setor Leste Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.645-010, representada, neste ato por sua Presidente Maria de Fátima Rodrigues Carvalho, brasileira, casada, CPF nº. 355.823.911-34, residente na Avenida C13 nº 390 qd 104 Lt 11 Setor Sudoeste, Goiânia/GO, de ora em diante denominado **COMPRADOR(A)**;

Têm entre si como justo e contratado o que segue, que se regerá pelas disposições do código civil, e que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores as cláusulas abaixo:

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a venda dos produtos especificados no orçamento presente em anexo, a serem despachados pela parte **VENDEDORA** até o prazo previsto de até **120** (Cento e Vinte) **DIAS ÚTEIS** após firmado o presente contrato e ajustado o pagamento;

DA RESERVA DE DOMÍNIO e POSSE PROVISÓRIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O **VENDEDOR**, na qualidade de legítimo proprietário dos bens arrolados no orçamento nº **22738** anexo a este contrato, resolve vendê-lo(a)(s) ao **COMPRADOR**, com reserva de domínio até a efetiva e integral quitação do preço ajustado. A posse provisória do(s) bem(ns) é transferida ao **COMPRADOR** na data que for entregue; contudo, por força do pacto de reserva de domínio ora acordado pelas partes, ao **VENDEDOR** fica reservado o domínio, cuja transferência ao **COMPRADOR** somente será realizada após o recebimento do valor total estipulado neste contrato.

Parágrafo primeiro - Entende-se como reserva de domínio, nos contratos de Compra e Venda, a reserva da propriedade da coisa móvel até a integralidade do pagamento do preço.

Parágrafo segundo - O **COMPRADOR** terá apenas a posse provisória do equipamentos a partir da data do recebimento das mesmas, ficando a propriedade e posse permanente condicionado a quitação integral do preço ajustado.

ROCHA EQUIPAMENTOS LTDA

Alameda Progresso, 1.035 Qd 7 Lt 55 Esplanada do Anicuns CEP: 74.433-150 Goiânia - GO
Fone: (62) 3295-5990

4



R



KELVY RODRIGUES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Fone: (62) 9 9947-4207 | E-mail: krodriques@eadrads@gmail.com

DA RESCISÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - Em consequência ao acima pactuado, se o COMPRADOR não efetuar o pagamento das parcelas devidas, na forma e prazos avençados, o presente instrumento considerar-se-á rescindido de pleno direito, ficando o comprador constituído em mora e obrigado a restituir imediatamente o(s) bem(ns) adquiridos.

Parágrafo primeiro - O VENDEDOR poderá rescindir este contrato, de pleno direito independentemente de qualquer notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, se o COMPRADOR entrar em estado de insolvência ou se lhe for decretada a falência por qualquer dívida que tenha contraído fora deste instrumento

Parágrafo segundo - Em confirmada a rescisão deste contrato, o COMPRADOR fica obrigado a restituir de imediato o objeto deste contrato ao VENDEDOR.

DA CONSERVAÇÃO E USO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUARTA - O COMPRADOR declara ter recebido o(s) bem (ns) em perfeitas condições de uso e conservação no ato do recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - Enquanto não forem quitadas todas as parcelas, as despesas de reparo, conservação e bom funcionamento dos equipamentos são de responsabilidade e obrigação do COMPRADOR, providenciando todos os recursos necessários à manutenção do bem, sendo todos os custos por sua conta, ficando vedado a alteração de suas características e estrutura, defendendo-o da turbacão ou esbulho de terceiros.

DO INSPECIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA SEXTA - Ao VENDEDOR será facultado, sempre que quiser, inspecionar periodicamente o bem, em dias e horários previamente acordados, até a quitação total do negócio.

DO ENDEREÇO

CLÁUSULA SÉTIMA - Em caso de mudança de endereço, o comprador deverá comunicar imediatamente tal fato ao vendedor, por escrito.

DO PREÇO DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA OITAVA - O COMPRADOR pagará ao vendedor o valor de R\$ 113.185,00 (Cento e Treze Mil Cento e Oitenta e Cinco Reais), dividido da seguinte forma: R\$ 57.850,00 (Cinquenta e Sete Mil Oitocentos e Cinquenta Reais) e R\$ 55.335,00 (Cinquenta e Cinco Mil Trezentos e Trinta e Cinco Reais) no ato da entrega.

ROCHA EQUIPAMENTOS LTDA

Alameda Progresso, 1.035 Qd 7 Lt 55 Esplanada do Anicuns CEP: 74.433-150 Goiânia - GO
Fone: (62) 3295-5990



R
KELVY RODRIGUES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Fone: (62) 9 9947-4207 | E-mail: krodri@esdeandrade@gmail.com



Parágrafo Primeiro - Integralizado o valor total do pagamento, e não havendo qualquer violação contratual, o comprador passará a ter a posse e a propriedade plenas do referido objeto, sem maiores formalidades.

Parágrafo Segundo - O pagamento será realizado pela COMPRADORA de acordo com a entrega dos itens do contrato, bem como, a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá conter a descrição dos equipamentos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas uteis a contar da emissão de aceitação pela COMPRADORA, devendo a empresa VENDEDORA informar à COMPRADORA, no campo de observação da Nota Fiscal, o banco, a agência e o número da conta corrente de titularidade da empresa contratada para pagamento.

DA ENTREGA E MONTAGEM DOS EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA NONA - O frete correspondente à entrega e montagem dos equipamentos supracitados neste contrato, ficará por conta da parte VENDEDORA.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO EQUIPAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA - A empresa VENDEDORA responsabiliza-se pela qualidade e perfeito funcionamento do produto vendido, por meio da boa técnica, profissionais capacitados, e com base no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo Primeiro - Aparelhos de musculação, 90 (Noventa) dias sobre defeito de fabricação, 3 (Três) ano de defeito de fabricação, até 90 dias zero custo com ida do técnico, após 90 dias zero custo no atendimento no balcão ou valor a combinar com deslocamento do técnico;

Parágrafo Segundo - Aparelhos ergométricos, 90 (noventa) dias sobre defeito de fabricação, 01 (um) ano para componentes que não identificado mau uso, 1 (Um) anos de garantia do motor. Assistência a zero custo apenas no balcão da loja;

DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - No caso de infração de qualquer cláusula do presente contrato, independentemente de qualquer notificação, fica combinada à parte infratora multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado desta avença e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, acrescida de correção monetária e honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) em caso de litígio judicial, com a faculdade da parte inocente rescindir o contrato, pleiteando as perdas e danos resultantes do rompimento.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de ocorrência de mora ou inadimplência, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR uma multa equivalente de 20% (vinte por cento)

ROCHA EQUIPAMENTOS LTDA

Alameda Progresso, 1.035 Qd 7 Lt 55 Esplanada do Anicuns CEP: 74.433-150 Goiânia - GO
Fone: (62) 3295-5990



R
KELVY RODRIGUES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



Fone: (62) 9 9947-4207 | E-mail: kelvyrodrigues@advocaciaadefego.com

sobre o valor da compra, bem como haverá vencimento antecipado das parcelas vincendas.

Parágrafo segundo - Qualquer eventual tolerância do COMPRADOR quanto a prazos ou valores será mera liberalidade, não significando renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado

DAS MEDIDAS JUDICIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Após o não cumprimento pelo COMPRADOR, poderá o VENDEDOR, a seu critério, escolher entre executar judicialmente as prestações vencidas e vincendas e o mais que lhe for devido ou poderá recuperar a posse da coisa vendida mediante busca e apreensão.

Parágrafo único - As partes acordam e declaram que o presente contrato constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do CPC.

DA ANUÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ambas as partes declaram estar ciente de todas as cláusulas convencionadas neste contrato e com elas concordar, nada tendo a se opor COMPRADORA e VENDERORA, em relação às obrigações decorrentes do Contrato entre eles celebrado.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia/GO, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, 30 de Julho de 2024.



ROCHA EQUIPAMENTOS LTDA - EPP
CNPJ nº 00.829.445/0001-89
Brunno Rodrigues Rocha
Sócio Administrador

ROCHA EQUIPAMENTOS LTDA

Alameda Progresso, 1.035 Qd 7 Lt 55 Esplanada do Anicuns CEP: 74.433-150 Goiânia - GO
Fone: (62) 3295-5990

X

X



KELVY RODRIGUES



Fone: (62) 9 0917 1507 | E-mail: kelly@rocha.com.br | kelly@adfego.org.br

Maria de Fátima R. Carvalho (Clara)
CPF: 355823911-34
RG: 1506698 - GO
Presidente - ADFEGO

ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO ESTADO DE GOIÁS

CNPJ nº 02.917.870/0001-55
Maria de Fátima Rodrigues Carvalho
Presidente

Testemunhas:

CPF:

CPF:

ROCHA EQUIPAMENTOS LTDA

Alameda Progresso, 1.035 Qd 7 Lt 55 Esplanada do Anicuns CEP: 74.433-150 Goiânia - GO
Fone: (62) 3295-5990